



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 358 / 97, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

EMENTA: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar contratação temporária de pessoal em caso de excepcional interesse público”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado.

§ 1º - A contratação a que se refere esta lei somente poderá ocorrer quando não for possível a prestação de serviços de outro profissional integrante do quadro de pessoal da área.

§ 2º - Se não for suprida a necessidade de pessoal, a contratação deverá recair, sempre que possível, em candidato habilitado em concurso público que se encontra na espera de vaga.

ART. 2º - A contratação de que trata esta lei, observará o seguinte:

- I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante a verificação prévia da falta de profissionais no âmbito da área;
- II - a contratação será precedida de seleção mediante processo seletivo simplificado e será por prazo determinado de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de profissionais no âmbito da área.

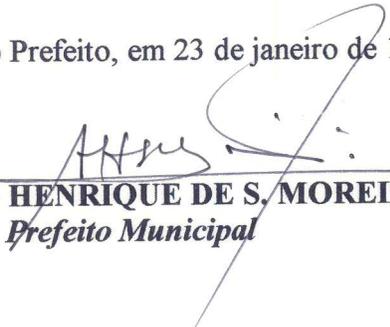
ART. 3º - A contratação é de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I- regime legal de trabalho;
- II- vencimento dos cargos correlatos da área pública municipal;
- III- décimo-terceiro salário e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos instituídos pela Lei Complementar nº 239/94, de 01 de julho de 1994;
- IV- inserção em sistema oficial de previdência social.

ART. 4º - Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores municipais, no que couber.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 1997.


ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA
Prefeito Municipal